



Terra de
Direitos

À Secretária Executiva Adjunta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Maria Claudia Pulido
1889 F Street NW
Washington, D.C., 20006
Estados Unidos
Tel: +1 (202) 370 9000
Fax: +1 (202) 458 3650
e-mail: cidhoea@oas.org

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ (em adiante “CONAQ”), organização de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que representa a maioria dos (as) quilombolas do Brasil e a Terra de Direitos (em adiante “Terra de Direitos”), organização não governamental de direitos humanos que atua na defesa e promoção dos direitos humanos, ambas com sede na República Federativa do Brasil vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo 25 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (em adiante “CIDH” ou “Comissão”) solicitar a esta honorável CIDH que outorgue

MEDIDAS CAUTELARES

Em favor das comunidades quilombolas do Estado do Amapá frente a iminentes e graves violações de direitos humanos, contidas nos artigos 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade pessoal) e 26 (desenvolvimento progressivo), 13 (liberdade de expressão) e 15 (liberdade de reunião) em relação à obrigação geral contida no artigo 1.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos (em adiante “CADH” ou “Convenção Americana” ou “Convenção”) cometidas pelo Estado Brasileiro, violações estas, que já estão causando danos irreparáveis e causarão danos

ainda maiores à vida e à integridade física e moral destes povos. O presente pedido de Medidas Cautelares (em adiante “medidas” ou “MC”) tem como finalidade proteger a vida, a integridade física, cultural e moral, o território e a moradia de aproximadamente 2 (duas) mil famílias quilombolas que vivem no Estado do Amapá.

I - Dos Fatos

Nesta seção as solicitantes apresentarão uma descrição dos fatos resultantes nas violações aos direitos humanos de 258 comunidades rurais quilombolas que estão há 18 dias sofrendo sem acesso à água potável, eletricidade e, em muitos casos alimentos, em decorrência da falha do Estado do Brasil em garantir os direitos das comunidades o que tem comprometido sua sobrevivência e resultado na morte de pelo menos uma liderança, Sergio Clei Almeida, 50 anos, Presidente da comunidade São Francisco do Matapi.

1. Crise humanitária. Desabastecimento de energia elétrica no Estado do Amapá e impacto nos direitos à vida, integridade física, saúde, alimentação, liberdade de pensamento e expressão, liberdade de reunião.

Há 18 dias a maior parte das cidades do estado do Amapá vive um grave “apagão” no fornecimento de energia elétrica, que comprometeu significativamente o abastecimento de água, alimentos, serviços de saúde, telefonia e internet, segurança pública, entre outros¹. Quase 90% da população (cerca de 765 mil pessoas) foi afetada². Os municípios afetados pela falta de eletricidade foram Macapá (capital), Santana, Mazagão, Porto Grande, Tartarugalzinho, Pedra Branca do Amapari, Calçoene, Amapá, Ferreira Gomes, Cutias, Itaubal, Serra do Navio e Pracuuba³.

Em 03 de novembro, uma explosão seguida de um incêndio na Subestação de energia na cidade de Macapá, capital do estado do Amapá, deixou 13 municípios sem energia até o dia 08 de novembro, quando o serviço voltou a ser prestado em parte dos municípios na forma de

¹<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/18/apagao-no-amapa-veja-a-cronologia-da-crise-de-energia-eletrica.ghtml>

²<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/18/apagao-no-amapa-veja-a-cronologia-da-crise-de-energia-eletrica.ghtml>

³<https://www.brasildefato.com.br/2020/11/06/sem-luz-sem-agua-sem-internet-e-na-pandemia-amapa-vive-dias-de-caos-leia-relatos>

rodízio⁴. De acordo com levantamento feito por Catarina Barbosa⁵, o sistema de rodízio funciona com a distribuição de energia a alguns bairros que ficam seis horas com abastecimento de energia e depois seis horas sem energia, mas há bairros da cidade de Macapá em que não foram incluídos no cronograma elaborado pelo governo.

A empresa responsável pelo fornecimento de energia, a Linhas Macapá de Transmissão de Energia SA, empresa privada do grupo Gemini Energy, concessionária para o gerenciamento de 85% da subestação, enquanto os outros 15% são de responsabilidade da SUDAM⁶, declarou que até 26 de novembro o fornecimento de energia seria restabelecida com os transformadores que chegaram ao Amapá⁷.

O Estado brasileiro, por sua vez, através do Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 403, de 4 de novembro de 2020, que criou o Gabinete de Crise do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE). Contudo, apesar de formalmente criar o Gabinete de crise, não agiu de maneira diligente para acelerar e regularizar a transmissão de energia. O Estado se limitou, assim, a uma demorada substituição da matriz energética.

Em 16 de novembro, foram iniciados procedimentos para elaboração de Relatório de Análise de Perturbação (RAP) de investigação na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). No dia 18 de novembro o Tribunal de Contas da União abriu processo de investigação sobre o apagão no Amapá, considerando que o serviço de transmissão de energia no local é feito pela empresa Linhas Macapá de Transmissões de Energia SA, uma empresa privada que detém a concessão de energia, há suspeita de violação das obrigações da empresa na administração da subestação de energia⁸.

De acordo com pesquisa veiculada pela imprensa⁹, a subestação de energia, que estava sob gerência da LMTE S.A. já apresentava supostas falhas que poderiam comprometer o funcionamento ou colocar o abastecimento em risco desde o ano de 2019. Somente em 16 de novembro de 2020 chegaram ao Amapá os geradores termelétricos, conforme determinação do governo federal, para a substituição da matriz energética no estado, mas no dia 17 de novembro

⁴<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/11/apagao-no-amapa-deixa-capital-e-13-cidades-sem-luz.shtml>

⁵<https://www.brasildefato.com.br/2020/11/09/populacao-de-macapa-vive-com-6h-de-energia-por-dia-bairros-de-elite-tem-energia-24h>

⁶<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/11/11/apagao-amapa-isolux-gemini.htm>

⁷<https://www.brasildefato.com.br/2020/11/19/amapa-transformador-chega-mas-populacao-segue-em-rodizio-de-energia>

⁸ <https://bncamazonas.com.br/municipios/tcu-autoriza-investigacao-sobre-apagao-estado-amapa/>

⁹ <https://theintercept.com/2020/11/14/apagao-amapa-negligencia-lmte-isolux-aneel/>

o fornecimento de energia no estado do Amapá foi interrompido novamente, sem prévio aviso, de maneira abrupta, em 13 municípios.

O Estado brasileiro assiste silente uma das maiores crises humanitárias da história do país em plena pandemia da Covid 19. A falha do Estado do Brasil em adotar medidas sérias, necessárias e urgentes para garantir os direitos da população sob sua jurisdição viola suas obrigações contidas no artigo 1.1 da CADH.

A ausência de fornecimento de eletricidade teve como consequência a interrupção no abastecimento de água¹⁰. Sem energia elétrica, o sistema de bombeamento de água foi interrompido, por impossibilidade de funcionamento. O resultado foi catastrófico, uma vez que com o rodízio no fornecimento de energia não há força suficiente para bombear as águas das fontes de água que servem às populações que vivem em localidades mais remotas, como as comunidades quilombolas. De acordo com a Conaq, além do desabastecimento de água, com a oscilação do fornecimento da energia, em muitas comunidades, as máquinas utilizadas para bombear a água foram avariadas.

As violações de direitos humanos decorrentes da ausência de fornecimento de água e energia tem sido amplamente divulgado pelos veículos de imprensa e muitas são as manifestações de autoridades públicas, contudo até o momento, não se sabe ao certo quando o fornecimento de energia será normalizado. A Companhia de Eletricidade do Amapá informou que o racionamento no fornecimento de energia elétrica no estado deve seguir, pelo menos, até 26 de novembro de 2020¹¹.

Para as comunidades quilombolas a situação de falta de energia é ainda mais dramática. Em sua maioria, as comunidades fazem uso de um sistema de chaves, que foram avariadas com o apagão. O quilombola Willy Miranda Silva, relatou em notícia¹² veiculada na última quarta-feira, 18 de novembro, “o sistema de energia das comunidades é bem antigo. O fornecimento é regulado por sistema de chaves instaladas nos postes. “A cada ‘postejamento’ tem uma chave, quando dá essas porradas nas redes, elas disparam e alguém tem que baixar a chave ou trocar, caso tenha perdido o circuito”. O quilombola relata, ainda, que após a comunidade Conceição de Macacoari, uma das mais distantes do centro de Macapá, ficar oito dias sem energia, os moradores resolveram comprar as chaves por conta própria e substituir as que estavam com

¹⁰<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/apagao-provoca-corrida-por-agua-filas-em-mercados-e-leva-capital-do-amapa-a-calamidade.shtml> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2020-11/apagao-moradores-do-amapa-tambem-sofrem-com-falta-de-agua>

¹¹<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/13/acionamento-de-energia-no-amapa-e-prorrogado-ate-o-dia-26-preve-companhia-eletrica.ghtml>

¹²<https://deolhonosruralistas.com.br/2020/11/19/em-meio-a-apagao-lider-quilombola-morre-eletrocutado-em-macapa/>

defeito. Sem essas chaves, a comunidade sequer poderia participar do racionamento que previa o fornecimento de energia de seis em seis horas.

Consta da notícia que um grupo tem levado ajuda às comunidades que sofrem com o efeito da falta de energia.

Eles levam, sobretudo, água e alimentos. Para as crianças, leite. Como não há tratamento de água em algumas regiões, levam hipoclorito e filtros para que os moradores possam tratar água captada da chuva: “Tinha comunidade que estava dependendo da água da chuva. Chegamos em comunidade que a pessoa tinha cinco ovos e água da chuva, o que tinha para comer.

Organizações da sociedade civil se esforçam para fazer chegar alimentos e água para as comunidades afetadas. A Conaq conseguiu mobilizar a distribuição de cerca de 1300 (mil e trezentas) cestas básicas para comunidades extremamente afetadas como Igarapé do Lago, Santa Luzia do Maruanum, Carmo do Maruanum, São Raimundo Maruanum, Santa Maria do Maruanum, São João do Maruanum II, Bacaba, Campina Grande, Rosa, Currálinho, São Pedro do Caranan, São Francisco do Matapi, Tessalonica, São Luiz do Flexal, Mel da Pedreira, Ambé, Ilha Redonda, São Pedro dos Bois, Abacate da Pedreira, São José do Mata Fome, Ressaca da Pedreira, Porto do Abacate, Santo Antonio da Pedreira, Iontra, Conceição do Macacoari, Conceição do Maraca, Carvão, Mazagão Velho, Mazagão Novo, Rio Preto, Curiau e Casa Grande.

A Anistia Internacional também lançou, no último dia 17 de novembro, uma Ação Urgente De acordo com a organização:

O Amapá vive uma crise humanitária em razão da falta de luz e de água que toma conta da região desde o dia 3 de novembro. Quem mais tem sofrido com as consequências do apagão são os territórios quilombolas, as populações ribeirinhas e os moradores da periferia de Macapá e do interior do Estado. Essas pessoas não têm tido acesso a luz, água potável e insumos básicos para sobreviver.

Outra violação informada pela Conaq e noticiada pela Anistia Internacional, consiste no uso excessivo da força pela Polícia Militar em repressão às manifestações na região metropolitana de Macapá, com relatos de diversas pessoas feridas pelo uso de armas com balas

de borracha. Segundo a organização, a repressão da Polícia Militar também atingiu o território quilombola de Casa Grande, em Curiaú. Durante uma manifestação, 13 viaturas da polícia militar e do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) do estado do Amapá, teriam sido enviados ao território para reprimir o protesto. Os relatos apontam que a polícia agiu com violência e excesso, resultando em manifestantes feridos¹³.

O Governo do Estado do Amapá publicou dois Decretos, 385 de 10 de novembro de 2020 e 3915 de 17 de novembro de 2020, proibindo manifestações em todo o território, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 11 de novembro de 2020, até a data de 17 de novembro de 2020, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I – **qualquer espécie de atividade política de pessoas em ruas, praças, ginásios, em ambiente público ou privado, mesmo que ao ar livre, que possa acarretar aglomeração de pessoas, tais como reuniões, caminhadas, carreatas, comícios, bandeiradas**, etc.

(...)

IV – agrupamentos de pessoas em locais públicos

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto **fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 22 horas**.

Parágrafo único. É permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

Sob argumento de se tratar de medida que visa reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus, o Governo do Amapá viola o direito humano à liberdade de associação e expressão da população amapaense. As comunidades quilombolas, expostas severamente ao contexto de crise humanitária, não tinha outra saída que não organizar a manifestação para reivindicar seus direitos à água e alimentação. E a resposta do estado foi a repressão violenta de suas forças policiais.

Ante a gravidade da crise, o Poder Judiciário brasileiro também foi acionado. O Senador Randolph Frederich Rodrigues Alves ingressou em 06 de novembro com uma Ação Popular na Justiça Federal¹⁴, contra a União Federal, o Estado do Amapá, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Empresa de Pesquisa Energética, a Companhia de Eletricidade do Amapá, o Operador Nacional do Sistema Elétrico, e as empresas Isolux e Eletronorte. Na ação, o

¹³ <https://anistia.org.br/email/acao-urgente-amapa-pede-socorro-pressiona-as-autoridades/>

¹⁴ Ação Popular em tramitação na Seção Judiciária do Estado do Amapá - 2ª Vara Federal. Autos nº 1008292-03.2020.4.01.3100

requerente solicita que o Poder Judiciário determine às autoridades que realizem uma investigação sobre causas e consequências do incêndio que causou o apagão, a adoção de medidas básicas de socorro à população, a criação de um plano de restabelecimento do fornecimento de eletricidade, a constituição de uma Comissão para gerenciamento da crise, o restabelecimento definitivo do fornecimento de energia, a reparação dos prejuízos sofridos pela população.

Em decisão judicial proferida na citada ação foi reconhecida a situação do Amapá como “reflexo de um autêntico apagão de gestão” e, diante da extrema gravidade dos fatos, apontou a necessidade de uma investigação por parte da Polícia Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de identificar as reais causas que ensejaram o apagão. Nesse sentido, o Juiz da 2ª Vara Federal do Amapá, João Bosco, entendeu ainda que tal investigação não será possível de ser realizada com eficácia caso os dirigentes da ANEEL e do Operador Nacional do Sistema continuem na função, razão pela qual determinou o afastamento provisório, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, da atual diretoria da ANEEL, bem como dos atuais diretores do Operador Nacional do Sistema-ONS, com vista a que não interfiram na apuração das responsabilidades pelo referido apagão, conforme pedido cautelar requerido pela parte autora. Decidiu ainda, pela inclusão no polo passivo da referida ação da empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A – LMTE.

Sobre o direito à saúde, consta do Inquérito Civil¹⁵ instaurado junto ao Ministério Público Federal MPF que “os principais hospitais do estado estão sendo alimentados com geradores a óleo diesel, que a única maternidade pública do Estado chegou a ficar sem energia, que unidades hospitalares estão sem água e que o HE precisou interromper cirurgias”¹⁶. O procedimento foi instaurado a pedido do Senador Randolph Frederich Rodrigues Alves, que, em 04 de novembro de 2020, encaminhou representação ao MPF solicitando providências do órgão para garantia do restabelecimento da distribuição de energia e averiguação de responsabilidades pelo ocorrido.

Passados quase 20 dias, o quadro de violações de direitos permanece e se agrava. A demora já causou danos irreparáveis aos cidadãos amapaenses, especialmente nas comunidades mais vulneráveis, como o povo quilombola, que neste dia 18 de novembro, perdeu uma de suas lideranças, Sr. Sérgio Clei Almeida, Presidente da Comunidade do São Francisco

¹⁵ <https://drive.google.com/file/d/1IW7uwNX5yDccqUJPjXZvZDn8I-ORpQ0i/view?pli=1>

¹⁶ Inquérito Civil nº 1.12.000.000850/2020-93 em tramitação no 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

do Matapi¹⁷, que faleceu em decorrência de uma descarga elétrica causada pela oscilação no abastecimento, conforme descrito no item 3 desta petição.

2. Agravamento da crise da Covid 19 para as comunidades quilombolas. Impossibilidade de medidas de contenção da pandemia face o desabastecimento.

O impacto do desabastecimento de energia elétrica agudiza a crise da Covid 19 no Amapá, com efeitos ainda mais graves para as comunidades e grupos historicamente vulnerabilizados, especialmente as comunidades quilombolas. De acordo com a CONAQ, o Estado do Amapá são 258 comunidades quilombolas, em 70% do Estado, que sofreram diretamente com o apagão desde 03 de novembro. Em geral, as comunidades perderam a possibilidade de armazenamento de produção e acesso a água com a falta de energia elétrica. De maneira indistinta, todas as comunidades quilombolas deixaram de ter regular acesso a água e condições de produção de alimentos por falta de irrigação. Do total de 258 comunidades, 150 já conseguiram reportar a CONAQ dificuldades de garantir segurança alimentar para as famílias quilombolas. Estas comunidades já enfrentam obstáculos históricos de acesso a políticas públicas com discriminação a população negra.

O Brasil é o 3º país do mundo com o maior número de casos e mortes decorrentes da Covid-19, com 5.981.767 casos registrados de pessoas infectadas e 168.061 pessoas mortas em decorrência dessa doença, conforme dados de 20 de novembro de 2020. Dada a falta de medidas institucionais para mapeamento da Covid 19 nos territórios quilombolas, a Conaq tem mapeado voluntariamente a manifestação dos casos e constata que os povos quilombolas estão mais suscetíveis a morrer de Covid-19 que o resto do país. A taxa de letalidade desse grupo é de 3,6%, enquanto a da população em geral é de 3,1%, dado subnotificado por não haver monitoramento dos casos e mortes entre quilombolas pelo Estado brasileiro¹⁸.

A ausência de ações do governo federal para enfrentamento à Covid-19 em comunidades quilombolas, população com maior letalidade à doença, levou a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) a ingressar, no dia 10 de setembro de 2020, com a ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 742 no Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo da ação judicial é obrigar o governo federal a adotar medidas de urgência no combate à pandemia nos quilombos e de

¹⁷<https://deolhonosruralistas.com.br/2020/11/19/em-meio-a-apagao-lider-quilombola-morre-eletrocutado-em-macapa/>

¹⁸ <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>

proteção a essas comunidades. Passados mais de 02 (dois) meses, a ação ainda não teve seu pedido de cautelar apreciado.

Sobre o cenário da Covid no Estado do Amapá é importante notar que já foram confirmados 55.885 casos e 785 mortes. A taxa de letalidade é de 1,41%. Em 16 de novembro, 177 novos casos foram notificados, e 71% dos leitos para Covid estavam ocupados¹⁹. O Amapá está entre os Estados que apresentam alta na média móvel de mortes, com um aumento de 250%, segundo dados do consórcio de veículos de imprensa que têm contabilizado dados da Covid no Brasil. Vale dizer, ainda que o Estado do Amapá, em decorrência do apagão, deixou de contabilizar os dados sobre Covid por mais de uma semana²⁰.

Equipe de reportagem do Jornal Folha de São Paulo, divulgou que, no dia 10 de novembro, esteve nas três UBS (Unidades Básicas de Saúde) convertidas em polos exclusivos de atendimento a pacientes com suspeita de Covid-19, em regiões distintas da cidade de Macapá. De acordo com a notícia veiculada:

A reportagem constatou que o apagão obrigou transferências de pacientes, interrupção do funcionamento de uma unidade por 24 horas, sobrecarga em razão do deslocamento de pacientes e interrupção de testes do tipo RT-PCR, os mais precisos, com análise da carga viral no organismo. Pelo menos uma UBS ficou impossibilitada de armazenar e refrigerar o material colhido para a realização dos testes, em razão da falta de energia. Assim, os pacientes são encaminhados para os chamados testes rápidos, que detectam anticorpos no organismo e que dependem de uma janela imunológica maior para que tenham alguma eficácia. Os índices de erro desses testes, cujos resultados são quase instantâneos, são bem mais elevados do que os do tipo RT-PCR²¹.

A desassistência para enfrentamento da pandemia Covid é ainda mais grave para as populações negras, quilombolas e indígenas. De acordo com levantamento produzido pelo Observatório Direitos Humanos - Crise Covid 19, dentre as 10 cidades com maior número de

¹⁹ <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/#/>

²⁰ <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/10/covid-19-ap-volta-a-atualizar-dados-apos-apagao-e-contabiliza-15-novas-mortes-obitos-sao-766.ghtml>

²¹ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/apagao-no-amapa-piora-atendimento-a-covid-19-em-momento-de-nova-onda.shtml?origin=folha>

óbitos por Covid-19, 70% não contavam com estrutura satisfatória para atender necessidades destas populações em políticas relacionadas à saúde, 70% em políticas de segurança alimentar e 60% em serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência.

Das 168 mortes de quilombolas por Covid, contabilizados pela Conaq²², 24 ocorreram no estado do Amapá²³. O agravamento da COVID19 com o apagão se dá em razão que a falta de água impossibilita as medidas de higiene básicas como lavar as mãos, as roupas, as máscaras. A falta de água faz com que as pessoas tenham que compartilhar garrafas, copos, utensílios, que o povo acaba tendo que se reunir, ir pra rua para se manifestar e que tudo isso gera a disseminação do vírus.

3. Violação do Direito Humano à Vida. Morte de liderança quilombola em decorrência de descarga elétrica.

No dia 18 de novembro de 2020, o presidente da Associação dos Quilombos de São Francisco de Matapí, Sérgio Clei de Almeida, de 50 anos, morreu eletrocutado quando tentava restabelecer o fornecimento de energia elétrica para a comunidade de Torrão do Matapí, em Macapá.

Conforme notícia veiculada na imprensa, o quilombola, que era professor, tentava consertar um transformador na sua comunidade, quando o fornecimento de energia voltou de forma inesperada e ele foi atingido pela descarga elétrica²⁴.

Ainda de acordo com a matéria, desde a explosão dos transformadores, as comunidades quilombolas sofrem com o fornecimento intermitente.

De acordo com o quilombola Willy Miranda Silva, que atua na área cultural, o sistema de energia das comunidades é bem antigo. O fornecimento é regulado por sistema de chaves instaladas nos postes. “A cada ‘postejamento’ tem uma chave, quando dá essas porradas nas redes, elas disparam e alguém tem que baixar a chave

²²<https://quilombosemcovid19.org/#:~:text=Observat%C3%B3rio%20da%20Covid%2D19%20nos%20Quilombos&text=Parte%20do%20problema%20%C3%A9%20a,relatadas%20pelas%20pessoas%20dos%20quilombos.>

²³<https://deolhonosruralistas.com.br/2020/11/19/em-meio-a-apagao-lider-quilombola-morre-eletrocutado-em-macap%C3%A1/> <https://quilombosemcovid19.org/>

²⁴<https://deolhonosruralistas.com.br/2020/11/19/em-meio-a-apagao-lider-quilombola-morre-eletrocutado-em-macap%C3%A1/>

ou trocar, caso tenha perdido o circuito”. Willy acredita que Sérgio Clei, certamente, estava resolvendo algum problema com a chave quando foi atingido pela descarga elétrica.

A morte de Sérgio Clei Almeida consiste em grave violação ao direito humano à vida e impõe ao Estado brasileiro a obrigação de apurar as circunstâncias e responsabilizar todos os envolvidos, direta e indiretamente.

Além disso, este fato demonstra a iminência de que outras vidas quilombolas podem ser perdidas, não apenas pelo risco que as comunidades sofrem em terem que manusear um sistema precário de abastecimento elétrico, com máquinas (bombas) e chaves danificadas ou sem mecanismos de segurança. Sem alternativas, em todas as comunidades afetadas, a busca pela água importará que mais quilombolas exponham suas vidas a perigo ocasionado pela oscilação no fornecimento de energia e descargas elétricas aconteçam é enorme!

Mais que isso, como ficou demonstrado, o acesso à energia elétrica é imprescindível para que as comunidades possam ter acesso à água para beber, para produzir alimentos e para higiene básica. Sem energia, não há água para as comunidades. E sem água é também iminente o risco de outras violações ao direito à vida de quilombolas pela exposição a doenças, notadamente à Covid 19.

II - Dos fundamentos jurídicos para a concessão das medidas cautelares pleiteadas

Nos termos do artigo 25.2 do Regulamento da CIDH, para a concessão das medidas cautelares, as solicitantes devem demonstrar que se trata de uma situação grave, urgente e que gere um risco de dano irreparável, não suscetível de reparação aos direitos humanos dos supostos beneficiários. Com relação aos requisitos elencados no regulamento, gravidade, urgência e irreparabilidade do dano as solicitantes irão demonstrar nesta seção: a) que a situação tem gerado e pode aprofundar os danos graves aos direitos dos quilombolas do estado do Amapá b) que o risco ou ameaça estão em curso e há a iminência de agravamento da crise humanitária, sendo urgente a concessão da medida preventiva; e c. que os efeitos desse dano materializado sobre os direitos irão configurar danos irreparáveis ou não suscetíveis de reparação, restauração ou indenização adequada, fazendo-se impossível o retorno às condições que as vítimas se encontravam antes dessas violações..

Os requisitos para concessão das medidas cautelares em favor das comunidades quilombolas afetadas estão presentes no caso em análise. Vejamos:

A análise das informações apresentadas na seção dos fatos permite verificar uma situação grave e urgente de danos irreparáveis aos direitos das comunidades remanescentes de quilombos residentes nos territórios quilombolas do estado do Amapá.

De fato, o abastecimento de energia elétrica constitui um dever do estado e um serviço essencial para a sobrevivência. Trata-se de um bem necessário e indispensável para preservação da vida digna. A interrupção do serviço e a omissão dos responsáveis na adoção de medidas urgentes de contenção dos danos geraram um estado de crise humanitária. Grande parte da população amapaense, em especial as comunidades mais vulneráveis, como as quilombolas, passou a sofrer com uma série de violações de direitos humanos decorrentes na falha da prestação desse serviço e na omissão estatal em adotar medidas urgentes para garantir a dignidade dos cidadãos. Dentre os direitos violados estão a falta de acesso à água, à alimentação, a interrupção de serviços de saúde, segurança e comunicação.

Na Ação Popular que tramita na Justiça Federal consta, inclusive, que “os principais hospitais do estado, entre eles o Hospital das Clínicas (HC) e o de Emergências (HE), estão sendo alimentados com geradores a óleo diesel. A única maternidade pública do estado, no Centro de Macapá, chegou a ficar sem energia. As unidades hospitalares também estão sem água. O governo estadual informou que está fazendo a captação em poços para garantir o abastecimento a pacientes, acompanhantes e corpo médico. O HE, principal pronto-socorro da capital, precisou interromper cirurgias porque ficou momentaneamente sem óleo diesel para os geradores”.

Nesse sentido, decidiu a Justiça Federal no dia 13 de novembro:

É inquestionável que a ausência de energia elétrica no Estado-membro do Amapá, que já perdura por mais de dez dias, tem ocasionado incontáveis prejuízos patrimoniais e morais aos amapaenses, notadamente à população menos favorecida, diante da completa privação a serviços básicos e essenciais à dignidade humana, como o fornecimento de água potável, energia elétrica, serviços de internet, serviços de saúde, segurança pública, dentre outros, tudo potencializado pelo avanço do contágio da pandemia por coronavírus. Ademais, a população tem enfrentado sensível desabastecimento de produtos alimentícios, principalmente pela

impossibilidade de conservá-los, o que denota a completa balburdia vivenciada pela sociedade amapaense, provocando gravíssimos transtornos sociais a justificar a necessidade da concessão de auxílio emergencial específico pela União, utilizando-se dos mesmos critérios da Lei 13.982/2020, com vista a amenizar o problema social instalado, em decorrência do blecaute e a permanência de seus efeitos.

Ainda quanto à gravidade da situação narrada, há que se observar que o “apagão” gera risco grave de proliferação da Covid 19 nas comunidades quilombolas, as mais afetadas pela pandemia como já demonstrado. Segundo a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), o Amapá tem 258 territórios quilombolas que já vinham sofrendo com a falta de luz antes mesmo do apagão geral.

Se antes do desabastecimento as comunidades já não contavam com um plano eficaz de contenção da pandemia em seus territórios, já estavam privadas de medidas para garantir acesso a água potável, alimentação e serviços de saúde adequados às suas especificidades, neste momento, estão mais severamente negligenciadas.

A Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em adiante “Convenção Internacional”) determina em seu artigo 1 parágrafo 2 parte final que “Em nenhum caso um povo pode ser privado de seus próprios meios de subsistência”. As comunidades quilombolas do Amapá já lutavam contra um cenário que comprometia gravemente sua subsistência desde o início da epidemia da Covid-19. A falta de abastecimento de água resultante do apagão afeta diretamente as comunidades, privando-as de seus meios e modos de vida e comprometendo sua subsistência. O risco de morte e larga disseminação de doenças, entre elas o próprio coronavírus, é iminente.

O acesso à água condiciona o exercício de direitos fundamentais indispensáveis à sobrevivência. Em seu Informe Anual “Acesso à água nas Américas. Uma aproximação ao direito humano à água no Sistema Interamericano”, a Comissão destaca que o acesso à água relaciona-se intimamente com outros direitos fundamentais, nomeadamente o direito à vida, a integridade pessoal e o princípio igualdade e não discriminação. No que diz respeito a povos estruturalmente discriminados, a Comissão afirma a falta de acesso a água afeta grupos, indivíduos e comunidades historicamente discriminados, como mulheres, crianças, meninas e adolescentes, povos e comunidades indígenas, afrodescendentes, populações rurais e urbanizados em favelas, pessoas privadas de liberdade, pessoas com deficiência, adultos mais velhos, entre outros”, o

que abarca igualmente a situação dos povos quilombolas. Especificamente no que refere à pandemia da Covid-19, a Resolução 1/2020, desta Comissão, “Direitos Humanos e pandemia nas Américas”, salienta que a obrigação do Estado em assegurar o direito à saúde compreende o dever de adotar medidas que incorporem de maneira prioritária o conteúdo do direito humano à saúde e seus determinantes básicos e sociais, como o direito à vida e à integridade pessoal e direitos econômicos, sociais e culturais (como acesso a água potável, acesso a alimentação nutritiva, acesso a meios de limpeza, moradia adequada, cooperação comunitária, suporte em saúde mental e integração de serviços públicos de saúde). No mesmo sentido, a Comissão observa a necessidade de respostas para a prevenção e atenção da violência, assegurando efetiva proteção social, inclusive, entre outras, a concessão de subsídios, renda básica ou outras medidas de apoio econômico.

Por sua vez, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu, em 28 de julho de 2010, através da Resolução A/RES/64/292 que “o direito à água potável e ao saneamento é um direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos”. O direito humano à água já havia sido reconhecido no ordenamento jurídico internacional como por exemplo quando o Comitê das Nações Unidas sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em adiante “Comitê DESC” ou “Comitê”), interpretou os artigos 11 e 12 da Convenção Internacional, por intermédio do Comentário Geral nº 15 de 20 de janeiro de 2003. O Comitê estatui o direito à água como pré-requisito para condições mínimas de subsistência ao estabelecer que “o direito humano à água confere a todos o direito de acesso à água de modo suficiente, seguro, aceitável, fisicamente acessível e barato, para uso pessoal e doméstico. A quantidade adequada de água potável é necessária para prevenir a morte por desidratação, para reduzir o risco de doenças relacionadas à água, para garantir o consumo e cozimento de alimentos e para assegurar requisitos de higiene pessoal e doméstica” (parágrafo 2).

Em relação à sobrevivência em áreas rurais, o Comitê menciona a necessidade de que os povos do campo tenham acesso equitativo à água e a sistemas de gestão de água. Trata-se de um pré-requisito para subsistência. Nesse sentido, salienta-se que os Estados parte da Convenção devem assegurar que há acesso adequado à água para agricultura de subsistência, de modo a garantir subsistência dos povos indígenas. Tal exigência aplica-se e protege igualmente as comunidades quilombolas. Garantir a higiene ambiental também integra a dimensão de garantia do direito à água como direito econômico e social, o Comitê estabelece a obrigação dos Estados parte em garantir os passos necessários para: (1) prevenir ameaças à saúde advindas de condições inseguras e tóxicas da água; (2) garantir que os recursos hídricos naturais sejam protegidos contra contaminação por substâncias nocivas e micróbios patogênicos;

e 3) monitorar e combater as situações em que os ecossistemas aquáticos servem de habitat para vetores de doenças, onde quer que representem um risco para os ambientes de vida humana (parágrafo 8).

É importante salientar que, ao estabelecer o dever de não discriminação na garantia do direito à água, o Comitê reforça a obrigação dos Estados parte com os grupos especialmente vulnerabilizados, cujo padrão estrutural de discriminação faz com que, em situação de crise, como a vivida no estado do Amapá, estes grupos estejam mais sujeitos a doenças, privação de meios de subsistência e morte, como se dá nesse momento com as comunidades quilombolas. O Comitê estabelece que a água, instalações e serviços de água devem ser acessível a todas as pessoas, incluindo as mais vulneráveis ou setores mais marginalizados da população, de direito e de fato (parágrafo 12, c, iii).

Por fim, a crise vivida no estado do Amapá não pode impor às comunidades quilombolas nenhum retrocesso na garantia de direitos econômicos e sociais de que desfrutavam antes do apagão. O Comitê reforça a proibição de retrocesso no cumprimento da Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Estabelece o Comentário Geral nº 15 que “existe uma forte presunção de que a adoção de medidas retrógradas tomadas em relação a o direito à água são proibidas pela Convenção. Se deliberadamente medidas retrógradas foram tomadas, o Estado parte tem o ônus de provar que elas foram introduzidas após a consideração mais cuidadosa de todas as alternativas e que são devidamente justificadas por referência à totalidade dos direitos previstos na Convenção e no contexto do uso total do máximo de recursos disponíveis” (parágrafo 19).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe em seus artigos 4 e 5, respectivamente, que todas as pessoas têm direito à vida e à integridade física. As comunidades quilombolas do Amapá já eram as mais afetadas em seu direito à vida pela omissão total do Estado brasileiro no enfrentamento da Covid 19 em seus territórios. Como visto, a taxa de letalidade desse grupo é de 3,6%, enquanto a da população em geral é de 3,1%, dado subnotificado por não haver monitoramento dos casos e mortes entre quilombolas pelo Estado brasileiro. No Estado do Amapá, a Conaq já registrou 24 mortes pelo coronavírus.

A morte da liderança quilombola Sérgio Clei de Almeida em Macapá é outra prova inequívoca da gravidade e urgência que justificam as medidas cautelares pleiteadas, sem as quais outras vidas quilombolas certamente serão perdidas, seja pelo alastramento da covid, seja por ocorrências como a descarga elétrica que causou a morte da liderança na Comunidade do São Francisco do Matapi.

É iminente a possibilidade de ocorrência de novas mortes, seja pelo alastramento da pandemia pela impossibilidade das comunidades adotarem medidas básicas de higiene e distanciamento, seja pela precariedade das estruturas e equipamentos necessários para garantir acesso a energia e água potável.

O episódio de repressão policial sofrido pela comunidade quilombola de Casa Grande, em Curiaú, somado à edição dos Decretos 3885 e 3915 pelo Governo do Estado do Amapá também demonstram o alto risco de novas violações aos direitos à integridade física, liberdade de pensamento e expressão e liberdade de reunião, garantidos nos artigos 5, 13 e 15 da Convenção.

No que diz respeito à irreparabilidade, está totalmente demonstrada na medida em que a possível violação dos direitos à vida, à integridade física, à saúde, à alimentação adequada, ao acesso à água, à segurança e à comunicação dos membros das comunidades quilombolas afetadas, por sua própria natureza, constitui a situação máxima de irreparabilidade

Quanto ao requisito da urgência, as solicitantes provaram que já se passaram quase 20 dias do incêndio que gerou o apagão e, até o momento, não foram adotadas medidas eficazes para solução do problema, muito menos do reabastecimento do fornecimento de água potável em um momento em que o mundo inteiro atravessa uma pandemia. Não há certeza quanto ao restabelecimento dos serviços de distribuição de energia, não há um plano emergencial para atendimento das necessidades básicas da população, como fornecimento de água e alimentação.

Da mesma forma a absoluta inércia do estado brasileiro para a adoção de medidas de contenção da pandemia nos territórios quilombolas explicita a negligência e omissão do Estado do Brasil para adotar medidas sérias e urgentes para evitar a proliferação da doença e consequente morte das populações quilombolas. Como já demonstrado, as comunidades quilombolas fazem parte dos grupos mais afetados pela pandemia e meses depois do alastramento do vírus pelo país sequer existe um plano emergencial para atendimento das demandas de saúde, alimentação e higiene destinado aos quilombos. Faz mais de dois meses que as comunidades quilombolas aguardam a apreciação de seu pleito levado ao Supremo Tribunal Federal. Enquanto isso, vidas quilombolas são perdidas para a pandemia. O descaso governamental materializa-se inclusive na ausência de levantamento de dados sobre o impacto da covid nos quilombos.

III - Dos Pedidos

Considerando caráter prima facie das violações dos direitos humanos

Considerando terem sido demonstrados os requisitos legais da gravidade e irreparabilidade dos riscos e da urgência para concessão das medidas cautelares, definidos pelo artigo 25 do Regimento da CIDH

Considerando que os direitos à vida, à integridade física, à saúde, à alimentação adequada, ao acesso à água, à liberdade de expressão, à liberdade de reunião das comunidades quilombolas estão em situação de grave risco.

As solicitantes requerem que essa honorável Comissão outorgue medidas cautelares favor das seguintes comunidades quilombolas do Estado do Amapá:

Determinando que o Estado brasileiro:

1. Restabeleça, imediatamente, os serviços de distribuição de energia elétrica em todo Estado do Amapá, garantindo acesso ao serviço essencial a todas as comunidades quilombolas, inclusive aquelas privadas do fornecimento antes do “apagão”;
2. Envie ajuda humanitária para as populações quilombolas afetadas com distribuição imediata de água potável e à alimentação, enquanto durar a falta de abastecimento de água e eletricidade
3. Distribua imediatamente equipamentos de proteção individual (máscaras e outros), água potável em quantidade suficiente para a sobrevivência das populações residentes nos quilombos e materiais de higiene e desinfecção às comunidades quilombolas
4. Garanta a infraestrutura necessária para que todas as pessoas das comunidades afetadas tenham acesso aos hospitais e a tratamento de saúde adequados;
5. Adote as medidas necessárias para coibir ações de violência policial contra comunidades quilombolas, apurando os episódios já denunciados e responsabilizando os envolvidos;
6. Apure as circunstâncias que ocasionaram a morte da liderança quilombola, Sr. Sérgio Clei, bem como adote devidas providências para responsabilização dos envolvidos (direta e indiretamente) e para indenização de seus familiares;

7. Constitua uma Comissão Especial ou um Grupo de Trabalho com função específica de mapear e reparar os danos sofridos pelas comunidades quilombolas em decorrência do desabastecimento de energia.

No momento processual oportuno, requer pronunciamento sobre a admissibilidade e sobre o mérito do caso.

Oportunamente, adote o disposto no ART. 50 da CADH, declarando o Estado do Brasil como responsável pela violação dos direitos aqui enunciados e apresente a demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Finalmente, as solicitantes requerem que as comunicações referentes ao presente pedido de medidas cautelares sejam encaminhadas ao correio eletrônico terradedireitos@terradedireitos.org.br

Sem mais, com votos de estima e consideração.

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ
Sandra Maria da Silva Andrade/Selma dos Santos Dealdina
conaqadm@gmail.com

Terra de Direitos
Pedro Martins/Élida Lauris/Luciana Pivato
terradedireitos@terradedireitos.org.br